Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 13 de Agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
DIRETOR GERAL – FSVC

LEI

LEI Nº 2.399-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.*

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º A carteira será expedida sem qualquer custo, através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo solicitante ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico atestando sua condição; comprovante de residência; documentos pessoais, bem como documentos de seus pais ou responsáveis legais para menores ou tutelados (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF); todos em originais e fotocópias.

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone visando facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 08 de maio de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

* Republicação para correção de erro material no número de ordem da Lei em questão, originalmente publicada sob o nº 1.349, nas págs. 53 e 54, da Edição 2.634, Ano 13, de 21 de maio de 2020, do Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil